

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/GS-SEDUC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
DOE Nº 35.983, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2023 da rede pública estadual de ensino do Pará, bem como estabelece normas relativas à definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados prevista no âmbito do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), criado pela Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023, que cria o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e que abrange os Professores e Servidores da Sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, que regulamenta o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), criado pela Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma) será desenvolvido por meio de metas, que serão definidas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - melhoria da qualidade do ensino;
- II - eficiência na gestão escolar;
- III - qualificação profissional, pautada na formação continuada institucional;
- IV - atualização dos registros das atividades profissionais docentes e não docentes nas ferramentas disponíveis;
- V - redução da evasão escolar; e/ou
- VI - integração da escola com a comunidade.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, entende-se por:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): ferramenta utilizada pelo Governo Federal para avaliar a cada 2 (dois) anos, a qualidade da educação básica, mediante cálculo realizado com base no desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas e na taxa de fluxo escolar;

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB): avaliação externa em larga escala composta por testes e questionários, aplicada a cada 2 (dois) anos na rede pública e privada, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cuja finalidade é avaliar o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática;

III - fluxo: é a taxa média de aprovação em cada etapa de ensino, coletada pelo Censo Escolar, em escala que vai de 0 (zero) a 1 (um), cujas informações são coletadas para que junto com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), possam compor o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

IV - etapas de ensino: compreendem os ciclos:

- a) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- b) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; e
- c) da 1ª a 3ª série do ensino médio;

V - bonificação: premiação financeira para além do salário regular a ser concedida em razão do cumprimento de metas estabelecidas.

CAPÍTULO II DAS METAS

Art. 3º As metas específicas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao ano de 2023 para melhoria do indicador da educação básica do Estado do Pará, correspondem a:

- I - 5,7 para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - 4,7 para os anos finais do ensino fundamental; e
- III - 4,0 para o ensino médio.

Art. 4º As metas a serem cumpridas pelas unidades escolares referentes ao ano de 2023 para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, correspondem ao:

I - atingimento das metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de cada etapa avaliada em nível estadual, na conformidade do art. 3º desta Instrução Normativa;

II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em comparação com a última avaliação divulgada da Unidade Escolar de acordo com a oferta de ensino ou em comparação com o IDEB anterior da rede estadual;

III - maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) por etapa de ensino da unidade escolar em nível de região de integração; e

- IV - cumprimento do fluxo escolar/taxa de aprovação:
- a) 99% para os anos iniciais do ensino fundamental;
 - b) 98% para os anos finais do ensino fundamental; e
 - c) 95% para o ensino médio.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas até 3 (três) escolas por região de integração e havendo empate no resultado, o desempate se dará pela maior proficiência em matemática e persistindo o empate, em língua portuguesa.

Art. 5º As metas a serem cumpridas pelas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) referente ao ano de 2023 para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, correspondem ao:

- I - atingimento das metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em cada etapa avaliada em nível estadual;
- II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das Unidades Escolares comparado com o resultado anterior nas respectivas etapas avaliadas ou em comparação com o IDEB anterior da rede estadual;
- III - cumprimento da meta do fluxo estabelecida para as 3 (três) etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os resultados individuais das escolas da rede pública estadual de ensino constam no Anexo IV desta Instrução Normativa e foram calculados a partir dos resultados divulgados pelo Governo Federal no dia 14 de agosto de 2024, bem como considerou-se os termos da Nota Informativa do IDEB 2023, divulgada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que pode ser acessada por meio do link https://download.inep.gov.br/ideb/nota_informativa_ideb_2023.pdf.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos resultados do IDEB 2023 são considerados os desempenhos obtidos pelos estudantes que participaram do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2023 e as taxas de aprovação, calculadas com base nas informações prestadas ao Censo Escolar de 2023.

Art. 7º Os resultados das Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e da Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) constam no Anexo III desta Instrução Normativa e foram calculados com base nos resultados divulgados.

CAPÍTULO III DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS

Art. 8º O pagamento da Bonificação por Resultados decorrente do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), será concedido desde que haja cumprimento de metas estabelecidas nesta Instrução Normativa e que sejam observados os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 2024, e da Lei Estadual nº 10.181, de 2023.

Art. 9º O pagamento de Bonificação por Resultados será referente ao teto de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor, acrescido, se for o caso, da gratificação de escolaridade prevista no inciso III do art. 140 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, observando para fins desta Instrução Normativa que:

I - o teto será de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) para as unidades escolares da rede estadual de ensino, considerado o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB); e

II - o teto será de até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para as Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e para a Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Para as unidades escolares indígenas e quilombolas que ofertem ensino fundamental e/ou ensino médio regular e não obtiverem resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) referente ao ano de 2023, em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Para as unidades escolares que possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 3º Para as unidades escolares que durante o ano letivo de 2023, em decorrência de motivos de força maior, tiveram atendimento mediado por tecnologia e ficaram inviabilizadas de realizar a Avaliação da Educação Básica (SAEB), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 1,0 (um inteiro), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º A Bonificação por Resultados não será concedida aos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs) e às escolas/centros especializadas(os), em decorrência de não se enquadrarem nos critérios de escolarização com oferta de caráter regular.

Seção I **Do público-alvo ao recebimento da Bonificação por Resultados**

Art. 10 A Bonificação por Resultados referente ao cumprimento das metas específicas do ano de 2023, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, poderá ser paga aos servidores:

I - integrantes do quadro do magistério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em efetivo exercício nas escolas da rede pública estadual;

II - integrantes dos demais quadros da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em efetivo exercício nas escolas da rede pública estadual;

III - em efetivo exercício nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e na sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - integrantes do quadro de outros órgãos ou entidades do Estado, desde que regularmente lotados ou cedidos para exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) no ano de apuração.

§ 1º Os servidores integrantes do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que estejam cedidos ou requisitados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal não farão jus ao recebimento da Bonificação por Resultado.

§ 2º No caso da cessão ou requisição de que trata o § 1º deste artigo ocorrida no curso do ano de apuração, o servidor integrante do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) fará jus ao recebimento proporcional pelos dias trabalhados.

§ 3º não farão jus à Bonificação por Resultados os profissionais terceirizados e os estagiários.

Seção II **Da metodologia, critérios e condições de cálculo**

Art. 11 Para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, para além de outras diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando aplicável, serão observadas as seguintes regras:

- I - fluxo escolar: ao atingir ou ultrapassar a meta definida para a taxa de aprovação escolar referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, será considerado até 0,5 (cinco décimos) pontos;
- II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): para cada décimo de crescimento no IDEB 2023 em relação ao último resultado divulgado ou do resultado da rede estadual quando não possuir resultado anterior, será considerado 0,1 (um décimo) no fator da bonificação até o limite de 1 (um) ponto;
- III - atingimento da meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em nível estadual: ao atingir ou ultrapassar a meta definida para cada oferta de ensino, será atribuído 1 (um) ponto em cada etapa cumprida, observando os limites previstos nesta Instrução Normativa;
- IV - melhor escola da região de integração: escola que obteve maior índice do IDEB 2023, nas respectivas etapas de ensino é atribuído 1 (um) ponto para cada segmento;
- V - dias trabalhados: dias trabalhados por cada professor ou servidor no ano de apuração;
- VI - carga horária professor: carga horária cumprida pelo professor nos níveis e etapas de ensino no ano de apuração;
- VII - carga horária servidor: carga horária cumprida pelos demais servidores em Unidade Escolar, Diretoria Regional de Ensino ou na Sede da Secretaria de Estado de Educação no ano da apuração;
- VIII - matrícula inicial: proporção de matrículas das Unidades Escolares e etapas de ensino ofertada no ano de apuração;
- IX - frequência: apuração do número de faltas atribuídas ao professor e aos demais servidores no ano de apuração.

Parágrafo único. Os professores atuantes em mais de uma etapa de ensino obterão a pontuação do inciso III a partir da proporção da carga horária em que houve cumprimento da meta.

Art. 12 Para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, serão considerados 03 (três) grupos distintos, na seguinte conformidade:

- I - professores que atuaram em 2023 nas etapas de ensino nas unidades escolares da rede pública estadual;
- II - equipes gestoras e administrativas que atuaram em 2023 nas unidades escolares e/ou nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs);
- III - servidores do quadro próprio ou lotados ou cedidos que atuaram em 2023 na Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º O cálculo da bonificação seguirá padrões diferenciados nos 3 (três) grupos, a fim de refletir a atuação individualizada dos servidores em cada instância medida, da seguinte forma:

- I - para os professores: o resultado do fluxo, atingimento da meta do IDEB em nível estadual e do crescimento do IDEB da unidade escolar que esteve em atuação;
- II - para a equipe gestora e administrativa das escolas, para os servidores das DR Es e para os servidores em atuação na Sede da SEDUC: os mesmos indicadores propostos aos professores ponderado pelo número de matrículas que a escola, diretoria regional e rede estadual de ensino, respectivamente, possuíam no ano da apuração.

§ 2º Os 03 (três) grupos distintos a que se refere o caput deste artigo terão possibilidade de obter até 2,5 pontos de fator de multiplicação, sendo que apenas para as melhores escolas da região de integração poderá ser acrescido mais 1 (um) ponto perfazendo a soma de até 3,5 pontos.

§ 3º A equipe gestoras e administrativas das escolas, das Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão obter até 2,5 pontos, resultante das 3 (três) metas definidas com ponderação da proporção de suas matrículas nas etapas de ensino, conforme tabela exemplificativa constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As unidades escolares que nunca foram avaliadas antes do ano de apuração, para a comprovação da meta de crescimento, o resultado do IDEB de 2023 da escola será comparado com o resultado do IDEB da rede estadual do ano de 2021.

§ 5º Os servidores que no decorrer do ano de apuração exercerem suas funções nos diferentes grupos tratados neste artigo, terão pontuação proporcional aos dias trabalhados em cada grupo.

§ 6º Os professores atuantes em mais de uma unidade escolar terão pontuação a partir da proporcionalidade da carga horária trabalhada.

Art.13 Observados os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, a Bonificação por Resultados será paga aos servidores de acordo com o seguinte:

- I - é vedado o pagamento aos servidores que, durante o ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas tenham:
 - a) sido punidos com suspensão maior que 30 (trinta) dias;

b) tido afastamento por alguma hipótese não contemplada como de efetivo exercício pelo art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; e/ou

c) mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por semestre ou o equivalente em horas-aula para o servidor pertencente ao quadro do magistério em atividade docente;

II - a bonificação possui natureza pro labore faciendo e todos os dias de afastamento, inclusive do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, serão descontados do valor devido, observadas as seguintes proporções:

a) 10% (dez por cento) por dia de falta injustificada, até o limite de 4 (quatro) faltas por semestre, de modo que a quinta falta injustificada determina o não recebimento, na forma da alínea “c” do inciso I do caput deste artigo; e

b) proporção de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia de afastamento para os demais afastamentos;

III - aplica-se a proporcionalidade ao servidor que seja afastado, removido ou transferido das unidades administrativas ou das unidades escolares que fazem jus ao recebimento, bem como àqueles que vierem a se aposentar ou se afastar para aguardar a conclusão do processo de aposentadoria, serem exonerados ou distratados.

Art. 14 O valor individual a ser recebido por cada servidor será calculado a partir:

I - da multiplicação da pontuação obtida com base nos critérios dispostos no art. 4º pela base de cálculo prevista nesta Instrução Normativa.

II - o valor do inciso I deste artigo sofrerá os descontos proporcionais dispostos no art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O teto do valor da bonificação disposto no art. será auferido por servidor, independente de existência de acumulação de cargos.

Art. 15 A metodologia de cálculo do valor da Bonificação por Resultados tratada nesta Seção será aplicada pela fórmula constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Seção IV **Do pagamento**

Art. 16 O pagamento da Bonificação por Resultado em razão do cumprimento das metas a que refere esta Instrução Normativa ocorrerá conforme cronograma conjunto a ser divulgado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), em consonância com os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024.

Parágrafo único. No caso de se verificar a necessidade, por qualquer razão, de correção do cálculo individual do servidor, o pagamento de eventuais diferenças ou de descontos em decorrência de cálculo a maior ou a menor ocorrerá posteriormente, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 17 A Bonificação por Resultados, observado os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, não será:

I - incorporada ao salário ou remuneração dos servidores;

II - considerada para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive do 13º (décimo terceiro) salário, e sobre ela não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.

Parágrafo único. Os descontos a título de Imposto de Renda devem ser retidos no ato do pagamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para fins desta Instrução Normativa não será aplicado o art. 11 Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, por não existir no ano de 2023 a aplicabilidade da vantagem prevista no inciso IV do art. 12 da Lei Estadual nº 9.890, de 13 de abril de 2023, ou de outra Gratificação por Desempenho criada por lei.

Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos apenas para o ano de apuração de 2023.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I **METODOLOGIA DE CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADO**

1.1 A metodologia de cálculo da bonificação dos servidores e professores, conforme os delineamentos:

1.1.1. Profissionais que atuam no ensino fundamental anos iniciais, finais e ensino médio (regular, tempo integral, indígena, quilombola, EJA e AEE):

1.1.1.1. A proporção dos valores aos profissionais da educação nas etapas de ensino, escola, DRE e Sede da SEDUC:

Onde:

p = proporção financeira do bônus

k = nível de ensino

j = etapa do ensino

ch = carga horária trabalhada

dtrab = dias trabalhado

venc_ref = vencimento-base + gratificação do nível superior, quando houver

jor = jornada de trabalho

tot_dias = total de dias de trabalho no ano

1.1.1.2. Fator de multiplicação:

Onde:

fm = fator de multiplicação

i = variação do somatório

p_meta = somatório dos pontos atribuídos a cada meta definida

1.1.1.3. Premiação financeira a ser paga aos servidores:

Onde:

prêmio = valor da bonificação

ANEXO II
PROPORCIONALIDADE DE MATRÍCULAS

ESPECIFICAÇÃO	ENSINO/ETAPA	META	PONTOS	PROPOSIÇÃO MATEÍCULA (EXEMPLO)		
				NÚME- RO DE MATRÍ- CULAS	FATOR DE PROPORCIONA- LIDADE	PONTOS PONDERADO
IDEB	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,7	1 ponto	100	0,10	0,10
IDEB	Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	1 ponto	300	0,30	0,30
IDEB	Ensino Médio	4,0	1 ponto	600	0,60	0,60
IDEB	Subtotal			1000	1,00	1,00
FLUXO	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	99%	0,5 ponto	100	0,05	0,05
FLUXO	Anos Finais do Ensino Fundamental	98%	0,5 ponto	300	0,15	0,15
FLUXO	Ensino Médio	95%	0,5 ponto	600	0,30	0,30
FLUXO	Subtotal			1000	0,50	0,50
CRESCIMENTO	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	100	0,10	0,10
CRESCIMENTO	Anos Finais do Ensino Fundamental	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	300	0,30	0,30
CRESCIMENTO	Ensino Médio	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	600	0,60	0,60
CRESCIMENTO	Subtotal			1000	1,00	1,00

ANEXO III
RESULTADOS DAS DRES E DA SEDE DA SEDUC

Os resultados das DREs e da Sede da SEDUC podem ser acessados através do seguinte link de domínio público:

<https://drive.google.com/file/d/17cJl0prpYUBTMIC4yi0loUQcy1MhnM4/view?usp=sharing>

ANEXO IV
RESULTADOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Os resultados das escolas podem ser acessados através do seguinte link de domínio público:

<https://drive.google.com/file/d/17u3btPMNCw6tyNmoWwsa3ZMAV1O4lc7V/view?usp=sharing>